PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= O =

LEI Nº 1.041/84

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIBA ATIVA."

CONSIDERANDO, que os contribuintes inscritos em DÍVIDA ATIVA nesta Prefeitura, abaixo relacionados, desejam liquidar suas dívidas integrais com esta Municipalidade, conforme requerimento em anexo.

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo / deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos considerandos acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Baixo Guandu, ES, autorizado a conceder isenção de juros, multas e correção monetária aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionados, para efetuarem o pagamento integral de suas dívidas:

ENÉIAS MINARIN

MARTIN DETTMAN

ELSON CALHEIROS CARDOSO

JOÃO STEIN FILHO

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a partir da data da publicação desta lei, para que os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no art. 01º desta lei possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos no art. 01º desta lei.

Art. 3º- Os efeitos desta lei prescreverão após o prazo estabelecido no Art. 02º desta lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 08 de fevereiro de 1984.

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= O =

CONTINUAÇÃO:- da Lei nº 1.041/84.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 08 de fevereiro de 1984.

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C.SEC.